

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, §3º, inciso I, que a Lei disciplinará a forma de participação dos usuários na administração pública direta e indireta, especialmente as reclamações que versem sobre a prestação dos serviços públicos em geral, devendo ser asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

A Lei nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, dispôs sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e regulamentou a criação das Ouvidorias Públicas, sua organização e funcionamento.

A cidadania é um dos pilares que sustentam o Estado Democrático de Direito, e para seu fortalecimento no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, é preciso que os cidadãos tenham voz ativa nas políticas públicas e possa opinar a respeito dos serviços públicos ofertados pela Administração Pública municipal.

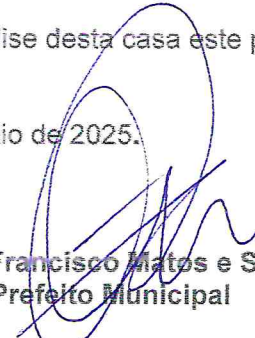
O Tribunal de Contas de Minas Gerais tem reforçado a necessidade de os municípios criarem e organizarem suas Ouvidorias, para fortalecer o laço entre o Poder Público e o cidadão.

A criação da Ouvidoria Pública do Município de Bom Jardim de Minas é uma forma de permitir aos bonjardinense que participem da formulação das políticas públicas em todas suas fases, desde sua criação até o monitoramento, controle e avaliação.

Sendo assim, é necessária a criação da Ouvidoria Pública Municipal, para que as reclamações, sugestões e dúvidas dos usuários dos serviços públicos sejam ouvidas e resolvidas pelo Poder Executivo, garantindo mais participação e democracia no âmbito deste município.

Por isso, apresenta-se à análise desta casa este projeto.

Bom Jardim de Minas, 20 maio de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal